



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEI N.º 1.887/2019.**

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes e Áreas do Patrimônio Municipal, que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos Lotes e Áreas, localizadas neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias dos respectivos Lotes e Áreas, mencionados no *caput*, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a serem partes integrantes.

§ 2.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a:

I - reforma e ampliação do Hospital Municipal;

II - revitalização das praças do bairro Módulo V, Padre Duílio, Palmiteira, São José Operário, Módulo IV, Módulo VI;

III - construção do espaço própria da SINFRA;

IV - viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;

V - ampliação na recepção do aeroporto;

VI - contrapartidas de convênios de obras;

VII - execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;

VIII - estacionamento da Prefeitura, da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;

IX - construção do muro do cemitério; e,

X - outras despesas de capital.

1



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos Lotes e das Áreas, do Patrimônio Municipal, no procedimento da Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação às mesmas, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os Lotes e as Áreas a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a deserção, em relação a algum ou todos os Lotes e Áreas, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da impensoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada Lote ou Área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Lotes e Áreas, nos termos da presente Lei.

Art. 3.º Os Lotes ou Áreas objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Ficam desafetados da sua destinação original os Lotes e as Áreas, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos Lotes e das Áreas, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 6.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO ÚNICO**

Lei n.º 1.887/2019

**RELAÇÃO DOS LOTES/ÁREAS:**

ITEM	LOTE, ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote n.º 13 - Quadra n.º 02 - Loteamento Residencial Beija-Flor II	204,06 m <sup>2</sup>	14.002
02	Lote n.º 02 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m <sup>2</sup>	13.966
03	Lote n.º 03 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m <sup>2</sup>	13.967
04	Lote n.º 08 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m <sup>2</sup>	9.973
05	Lote n.º 09 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m <sup>2</sup>	9.974
06	Lote n.º H - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m <sup>2</sup>	22.091
07	Lote n.º I - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m <sup>2</sup>	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	496,96 m <sup>2</sup>	13.778
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m <sup>2</sup>	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m <sup>2</sup>	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m <sup>2</sup>	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m <sup>2</sup>	13.778
26	Lote AD "BIT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.760,00 m <sup>2</sup>	13.778
27	Área Remanescente da área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	432,00 m <sup>2</sup>	9.882
28	Lote 127 - Secção Chácara - Projeto Juína – 1.ª Fase	12,00 has	3.352



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1769

Divulgação quinta-feira, 7 de novembro de 2019

– Página 131

Publicação sexta-feira, 8 de novembro de 2019

### LEGISLAÇÕES

LEI N.º 1.887/2019.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Lotes e Áreas do Patrimônio Municipal, que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos Lotes e Áreas, localizadas neste Município, pertencentes ao Patrimônio Municipal, conforme relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

§ 1.º As Matrículas Imobiliárias dos respectivos Lotes e Áreas, mencionados no caput, do presente artigo, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a serem partes integrantes.

§ 2.º A alienação que trata a presente Lei tem como escopo a:

- I - reforma e ampliação do Hospital Municipal;
- II - revitalização das praças do bairro Módulo V, Padre Duílio, Palmitera, São José Operário, Módulo IV, Módulo VI;
- III - construção do espaço própria da SINFRA;
- IV - viabilização de uma área para depósito/arquivos da Administração;
- V - ampliação na recepção do aeroporto;
- VI - contrapartidas de convênios de obras;
- VII - execução de convênios firmados e não pagos pelo Estado;
- VIII - estacionamento da Prefeitura, da Rodoviária e do Ginásio de Esportes;

IX - construção do muro do cemitério; e,

X - outras despesas de capital.

Art. 2.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição dos Lotes e das Áreas, do Patrimônio Municipal, no procedimento da Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação às mesmas, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º Na repetição do certame, a Municipalidade poderá submeter os Lotes e as Áreas a nova avaliação, caso ficar constatado que o valor avaliado está muito acima do preço praticado no mercado.

§ 3.º Perdurando a deserção, em relação a algum ou todos os Lotes e Áreas, os mesmos poderão ser alienados com dispensa de licitação ao 1º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 4.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e da imparcialidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para cada Lote ou Área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 5.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, do presente artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados, mantida a autorização para a alienação dos Lotes e Áreas, nos termos da presente Lei.

Art. 3.º Os Lotes ou Áreas objetos da alienação deverão ser previamente avaliados por uma Comissão de Avaliação, constituída por Portaria do Executivo, integrada pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanístico, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Avaliação será designado na Portaria do Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 4.º Ficam desafetados da sua destinação original os Lotes e as Áreas, do Patrimônio Municipal, que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 5.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação dos Lotes e das Áreas, autorizados a alienação pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 6.º As eventuais despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de novembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO  
Lei n.º 1.887/2019

### RELAÇÃO DOS LOTES/ÁREAS:

ITEM	LOTE, ÁREA, QUADRA E LOCALIZAÇÃO	ÁREA	MATRÍCULA
01	Lote n.º 13 - Quadra n.º 02 - Loteamento Residencial Beija-Flor II	204,06 m <sup>2</sup>	14.002
02	Lote n.º 02 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m <sup>2</sup>	13.966
03	Lote n.º 03 - Quadra n.º 03 - Loteamento Residencial Beija-Flor I	214,43 m <sup>2</sup>	13.967
04	Lote n.º 08 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m <sup>2</sup>	9.973
05	Lote n.º 09 - Quadra n.º 01 - Módulo 02	600,00 m <sup>2</sup>	9.974
06	Lote n.º H - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m <sup>2</sup>	22.091
07	Lote n.º I - Área Verde 44 - Módulo 02	285,00 m <sup>2</sup>	22.091
08	Lote AD "BC" - Área Remanescente da Área de Esporte	496,96 m <sup>2</sup>	13.778
09	Lote AD "BD" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
10	Lote AD "BE" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
11	Lote AD "BF" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
12	Lote AD "BG" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
13	Lote AD "BH" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
14	Lote AD "BI" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
15	Lote AD "BJ" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
16	Lote AD "BK" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
17	Lote AD "BL" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
18	Lote AD "BM" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
19	Lote AD "BN" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
20	Lote AD "BO" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
21	Lote AD "BP" - Área Remanescente da Área de Esporte	450,00 m <sup>2</sup>	13.778
22	Lote AD "BQ" - Área Remanescente da Área de Esporte	446,17 m <sup>2</sup>	13.778
23	Lote AD "BR" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m <sup>2</sup>	13.778
24	Lote AD "BS" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m <sup>2</sup>	13.778
25	Lote AD "BT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.498,00 m <sup>2</sup>	13.778
26	Lote AD "BIT" - Área Remanescente da Área de Esporte	1.760,00 m <sup>2</sup>	13.778
27	Área Remanescente da área Desmembrada "D" - Área Verde - Módulo 04	432,00 m <sup>2</sup>	9.882
28	Lote 127 - Secção Chácara - Projeto Juína - 1.ª Fase	12,00 has	3.352

LEI N.º 1.888/2019.